



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº .....22/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 022 Data entrada 04/02/26  
Horário 10:30 Data saída / /  
Destinatário Appm  
Comissão de Vacinação  
Assinatura Responsável

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO  
DOMICILIAR PARA PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)  
NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de OURO BRANCO-MG, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso humanizado e adequado à vacinação.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar a aplicação de vacinas previstas no calendário oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com TEA que apresentem dificuldade significativa de deslocamento, sensibilidade sensorial ou sofrimento intenso em ambientes de saúde.

Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas com TEA que:

- I – estejam devidamente diagnosticadas, mediante laudo médico ou multiprofissional;
- II – residam no Município de OURO BRANCO-MG;

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – tenham solicitação formal feita por responsável legal ou pelo próprio beneficiário, quando maior e capaz.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede municipal de saúde, devidamente capacitadas, respeitando os protocolos sanitários e de segurança vigentes.

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

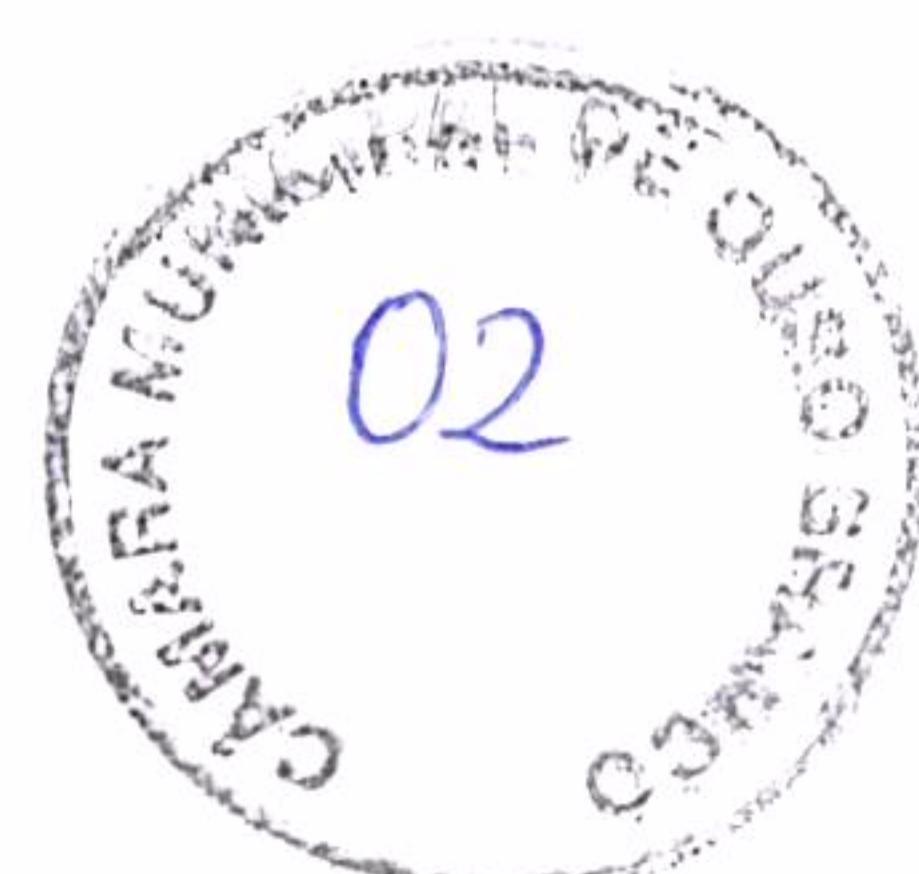
I – promover capacitação específica dos profissionais de saúde para o atendimento de pessoas com TEA;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

III – definir critérios de priorização conforme grau de necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 3.3.90.30.00.00.00.00, pasta 1.500.000.1002, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 45 dias após sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Irenildo".

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir acesso digno, humanizado e inclusivo à vacinação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente enfrentam barreiras sensoriais, emocionais e comportamentais em ambientes tradicionais de saúde.

A vacinação domiciliar reduz o sofrimento, evita evasão vacinal e contribui para a proteção da saúde individual e coletiva, em consonância com os princípios do SUS, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Trata-se de uma medida de custo zero ou baixo custo, alto impacto social, já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Irenildo".

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094

